

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 179

Sessão de 16/04/2012 a 20/04/2012

Primeira Seção

Conflito negativo de competência. Mudança de domicílio. Incompetência relativa.

A fixação de competência territorial se dá no momento da propositura da ação, não sendo permitida sua alteração, seja por mudança de domicílio ou por vontade da parte, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural. Precedentes. Unânime. (CC 009152-87.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 17/04/2012.)

Segunda Seção

Recebimento de denúncia. Dispensa de lavratura do acórdão. Pedido de publicação da ementa. Ausência de prejuízo para a defesa. Legalidade.

A decisão de recebimento de denúncia dispensa a lavratura de acórdão e o indeferimento do pedido de publicação da ementa não enseja qualquer restrição aos direitos e garantias individuais do acusado, em razão da publicidade dos atos judiciais e da garantia de acesso aos autos. Unânime. (APN 2009.01.00.054583-1/RR, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 18/04/2012.)

Independência de instâncias. Inquérito policial. Peculato. Aproveitamento de provas coletadas em inquérito civil. Possibilidade. Recebimento da denúncia.

É apta a ensejar ação penal por crime de peculato a denúncia que aproveita as provas recolhidas em inquérito civil que evidenciou a existência de atos de improbidade em face do mesmo acusado, tendo em vista a independência de instâncias. Unânime. (IP 2008.01.00.011874-5/GO, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 18/04/2012.)

Primeira Turma

Servidor público. Férias. Licença saúde. Repercussão orçamentária. Ausência. Duplo grau obrigatório. Inaplicabilidade.

A sentença que não acarreta repercussão orçamentária ou financeira ao Erário não está sujeita ao duplo grau obrigatório e, conseqüentemente, a produção de seus efeitos não carece de confirmação por este Tribunal (art 475, §2º, do CPC). Ademais, não há qualquer limitação veiculada em lei quanto ao gozo das férias em detrimento de licença médica. Unânime. (ApReeNec 2009.33.00.000709-0/BA, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/04/2012.)

Terceira Turma

Oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Interrogatório. Inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP. Necessidade de concordância do acusado.

Se o acusado não concordar com a tomada de seu interrogatório antes do depoimento das testemunhas de defesa, impõe-se o adiamento do ato processual em observância à ordem prevista no art. 400 do Código de Processo Penal, como corolário da ampla defesa. Unânime. (HC 0013042-34.2012.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 16/04/2012.)

Denúncia de vereador. Nomeação de defensor público. Ausência de esgotamento de diligências para intimação pessoal. Nulidade.

A remessa dos autos à Defensoria Pública da União sem o esgotamento das vias legais necessárias para a intimação pessoal de denunciado vereador, sobretudo quando sequer houve a tentativa de localizá-lo na casa legislativa própria, incorre em nulidade por violar o direito subjetivo do acusado de constituir advogado e, efetivamente, exercer o contraditório e a ampla defesa. Unânime. (RSE 0019340-14.2010.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 16/04/2012.)

Substituição de pena restritiva de direitos. Incapacidade de fiscalização do Estado. Prejuízo ao reeducando. Ofensa à coisa julgada e ao princípio da legalidade.

A substituição da pena restritiva de direitos fixada na sentença condenatória por outra da mesma natureza ofende a coisa julgada. A incapacidade de fiscalização do Estado não serve de amparo ao ato judicial por inexistir previsão legal nesse sentido. Unânime. (AgExPe 0014130-87.2011.4.01.3801/MG, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 17/04/2012.)

Quarta Turma

Tráfico internacional de entorpecentes. Interceptações telefônicas. Prova emprestada. Nulidade inexistente.

A prova realizada por meio de interceptação telefônica, para fins de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, quando devidamente autorizada constitui prova lícita e, como tal, não gera nulidade. Unânime. (Ap 2009.39.00.001055-0/PA), rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/04/2012.)

Quinta Turma

Ensino superior. Matrícula. Transferência de turno para compatibilização do estudo com o horário de trabalho. Possibilidade.

A transferência do turno acadêmico no curso universitário é assegurada ao estudante, desde que comprove justo motivo para tanto. Unânime. (ReeNec 0001863-52.2011.4.01.3100/AP, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/04/2012.)

Sistema Financeiro da Habitação. Seguro habitacional. Aposentadoria por invalidez. Quitação do saldo devedor. Doença preexistente. Impossibilidade.

Somente a invalidez permanente ocorrida durante a vigência de contrato de mútuo habitacional gera direito à quitação do saldo devedor pela seguradora. Portanto, desobriga-a de pagar o valor da indenização se a moléstia que der causa à invalidez é preexistente ao termo de negociação do contrato celebrado. Unânime. (Ap 0008506-48.2006.4.01.3311/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/04/2012.)

Sexta Turma

Citação por edital dos executados. Nomeação de curador especial. Defesa por negativa geral. Ausência de pedido específico. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo sem resolução de mérito.

Não obstante o curador especial não tenha o ônus da impugnação específica dos fatos (parágrafo único do art. 302 do CPC), não deve se limitar a fazer a defesa dos executados, nos embargos, por *negativa geral*, deixando de desenvolver fundamentação suficiente para desconstituir a alegação da parte contrária nos autos de execução por quantia certa, o que é essencial, inclusive, para a fixação dos pontos controvertidos. **Unânime.** (Ap 0013440-21.2007.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 20/04/2012.)

Promessa de compra e venda de imóvel. Quitação da hipoteca constituída em favor da Caixa. Adquirente de boa-fé.

A hipoteca resultante de financiamento imobiliário é ineficaz em relação ao terceiro de boa-fé que adquiriu e quitou o imóvel sem participar da avença firmada entre a instituição financeira e a construtora, máxime pelo fato de o agente financeiro não ter fiscalizado a alienação das unidades imobiliárias, na forma prevista no contrato. **Unânime.** (Ap 0020682-47.2006.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 20/04/2012.)

Sistema Financeiro da Habitação. Contrato de mútuo habitacional coligado com o de seguro obrigatório. Cobertura securitária. Prescrição do direito de ação. Inaplicabilidade do prazo de um ano.

O prazo prescricional de um ano (arts. 206, § 1º, II, *a*, da Lei 10.406/2002 e/ou 178 do Código Civil de 1916) não se aplica em contratos de mútuo habitacional, vinculados ao SFH, coligados com o contrato de seguro, pois o direito de cobrar a cobertura securitária é da Caixa Econômica Federal e não do mutuário, que figura como mero beneficiário. **Unânime.** (Ap 0001028-50.2006.4.01.3808/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 20/04/2012.)

Exame psicotécnico. Concurso público. Curso de formação de sargentos da Aeronáutica, especialidade controle de tráfego aéreo. Inexistência de previsão legal.

É inexigível a realização de exame psicotécnico para a seleção de candidatos ao curso de formação de sargentos da Aeronáutica, especialidade controle de tráfego aéreo, uma vez que, de acordo com o art. 13 da Lei 4.375/1964, esta exigência é exclusiva para o serviço militar obrigatório. **Unânime.** (AI 0045531-95.2010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 20/04/2012.)

Sistema Financeiro da Habitação. Ação de revisão de contrato com cláusula de equivalência salarial. Perícia realizada com base em declaração fornecida por sindicato da categoria profissional do mutuário. Imprestabilidade.

É inválida a perícia elaborada exclusivamente com base em informações obtidas junto ao sindicato da categoria profissional em que se enquadra o mutuário, uma vez que é necessária a análise de seus comprovantes de renda. **Unânime.** (Ap 2001.35.00.004331-8/GO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 20/04/2012.)

Sétima Turma

Distribuição dos lucros aos empregados. Periodicidade inferior a seis meses. Desvinculação indevida da remuneração. Incidência das exações. Observada a semestralidade na distribuição dos lucros: não incidência das contribuições.

Para que a distribuição de lucros aos empregados tenha natureza não remuneratória e, assim, deixe de integrar a base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, a empresa deve observar a legislação pertinente. O art. 3º, §2º, da MP 794/1994 veda qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros e resultados em periodicidade inferior a seis meses. **Unânime.** (ApReeNec 0037890-44.2006.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 17/04/2012.)

Fiança bancária. Liquidação ou conversão em renda somente após o trânsito em julgado da decisão final em embargos.

Carta de fiança tem equivalência legalmente presumida como depósito em dinheiro (art. 9º, §3º, da Lei 6.830/1980) quando aceita pela Fazenda Nacional no momento próprio. A execução da fiança bancária oferecida na execução fiscal fica condicionada ao trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução, porque sua conversão em renda é pagamento. Unânime. (AI 0007500-35.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 17/04/2012.)

Penhora de bem indicado pela Fazenda Nacional não efetivada. Fraude à execução. Inadequação da via eleita. Momento apenas de determinar a penhora.

No curso da execução fiscal não há espaço para que o juiz explicita juízo de valor no pré-julgamento sobre eventual fraude à execução, pois o reconhecimento da fraude é matéria que demanda produção de provas, incompatível com o rito da execução. Requerida a penhora do bem, cumpre ao magistrado, em princípio, determiná-la de plano. Unânime. (AI 0006672-39.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 17/04/2012.)

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Legitimidade ativa. Solidariedade configurada. Vínculo demonstrado. Mantenedora/executada.

A entidade mantenedora de instituição de ensino executada possui legitimidade ativa para responder solidariamente pelo crédito tributado executado, relativo à contribuição previdenciária devida, nos termos do art. 124, inciso I, do CTN. Demonstrado um vínculo estreito entre a mantenedora e a instituição de ensino executada, fica a solidariedade configurada no registro de patrimônio da executada em nome da entidade mantenedora, conforme dispõe em seu estatuto. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0006242-03.2007.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Leomar Amorim, em 20/04/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br